



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita  
**MENSAGEM Nº 46, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

A Sua Excelência o Senhor  
**Laudir Martarello**  
Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei nº 46, de 2026**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, mediante a realização de sorteios de prêmios no âmbito do Programa “IPTU Premiado”.

A proposta tem como finalidade incentivar a adimplência tributária dos contribuintes municipais, promovendo o pagamento tempestivo dos tributos imobiliários e fortalecendo a arrecadação própria do Município de Pedra Preta. A medida busca estimular a regularização fiscal dos contribuintes, reduzir os índices de inadimplência e ampliar a capacidade financeira da Administração Pública para manutenção e ampliação dos serviços públicos essenciais prestados à coletividade.

O projeto observa o interesse público e encontra respaldo na competência municipal para instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como para implementar políticas públicas voltadas ao aperfeiçoamento da arrecadação tributária e da gestão fiscal. A iniciativa também se harmoniza com os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão fiscal, ao incentivar mecanismos legítimos de incremento da receita própria sem aumento da carga tributária.

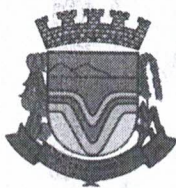
A realização de campanhas de incentivo fiscal mediante sorteios promocionais já é adotada por diversos entes federativos como instrumento eficaz de conscientização tributária e valorização dos contribuintes adimplentes. Nesse contexto, o Programa “IPTU Premiado” representa mecanismo de estímulo à cidadania fiscal, contribuindo para o fortalecimento da relação entre o contribuinte e a Administração Pública Municipal.

A proposição estabelece critérios objetivos para participação nos sorteios, exigindo a quitação regular do IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, além de prever mecanismos de controle, fiscalização e transparência para a entrega dos prêmios. Também autoriza a celebração de convênios e parcerias para apoio à divulgação e operacionalização da campanha, assegurando maior alcance e efetividade ao programa.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios esperados para o fortalecimento das receitas municipais e para a promoção da justiça fiscal entre os contribuintes, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 30 de abril de 2026.

  
IRACI FERREIRA DE SOUZA  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

**PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2026**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, mediante realização de sorteios de prêmios, como forma de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, por meio do Programa “IPTU Premiado”, com o objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que efetuam o pagamento dentro do prazo de vencimento do referido tributo.

§ 1º Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referentes ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I – do Erário Municipal;

II – do setor privado, mediante doação; ou

III – de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidos pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto.

Art. 3º Os participantes do programa de que trata o art. 1º serão premiados com base nas informações e dados dos imóveis constantes no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Receita e Desenvolvimento, mediante a realização de sorteios.

Art. 4º Os sorteios serão realizados em conformidade com a legislação pertinente, mediante operacionalização, emissão de autorizações e fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data previamente estabelecida em regulamento

Art. 5º Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel, a qualquer título, que comprovarem a quitação total dos IPTUs, seja em cota única ou parceladamente, até a data de vencimento fixada por decreto.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Participarão dos sorteios os contribuintes adimplentes com o IPTU dos exercícios anteriores, portadores de cupom relacionado ao imóvel predial ou territorial, cujo número sequencial possa ser identificado por meio dos arquivos eletrônicos da Coordenadoria de IPTU.

Art. 6º O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados até a data do vencimento, referentes ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja contemplado contribuinte que atenda às condições previstas nesta Lei e em regulamento.

Art. 7º Ficam excluídos do sorteio:

I – aqueles que, por disposição legal, estiverem isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II – os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU esteja em pendência judicial ou administrativa relativa aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos, convênios ou parcerias com instituições ou empresas para promover a campanha, com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura do correspondente recibo e/ou certificado, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições previstas nesta Lei, os quais serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora, que examinará os requisitos previstos nesta Lei, bem como a certidão de adimplência.

§ 2º Os prêmios não reclamados no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 10. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para divulgação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação, a critério do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A ausência de autorização do ganhador implicará sua exclusão automática da premiação, devendo ser realizado novo sorteio.

Art. 11. Será constituída Comissão Organizadora, à qual competirá:

I – coordenar e fiscalizar os sorteios;

II – verificar os documentos apresentados;

III – julgar os casos omissos relativos à entrega dos prêmios.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

§ 1º A Comissão Organizadora da Campanha e dos Sorteios será composta por 5 (cinco) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os(as) Secretários(as) Municipais;

III – os(as) Vereadores(as).

Art. 14. Não poderão ser objeto desta premiação os bens imóveis e móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive de suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 15. A Prefeita Municipal regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do exercício em que forem realizados os sorteios.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta/MT, 30 de abril de 2026.

  
**IRACI FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000955

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12026/04/30000955

<b>Número / Ano</b>	000955/2026
<b>Data / Horário</b>	30/04/2026 - 17:50:22
<b>Ementa</b>	Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da taxa de Limpeza Pública, mediante realização de sorteios de prêmios, como forma de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
<b>Número Páginas</b>	4
<b>Emitido por</b>	Marlene